



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/003/138/2013
Autuação:	05/02/2013
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Seguro Garantia
Sessão Regulatória:	25 de março de 2013

RELATÓRIO

Processo Regulatório iniciado pela SECEX¹ em virtude da documentação² enviada pela Prolagos com o fito de informar bom êxito na contratação de seguro garantia para o ano de 2013.

Em anexo, foi juntada a Apólice³ do Seguro comprovando como Segurado, a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSPP - Governo do Estado do Rio de Janeiro, como exigido pelo contrato de concessão para apreciação do Conselho-Diretor.

A referida apólice de nº 02-0775-0191443, tem a importância segurada no valor de R\$139.684.970,31 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e um centavos), com prazo de vigência entre 01/01/13 a 31/12/13.

Encaminhados os autos à CAPET para instrução, a mesma relata com base no Contrato de Concessão, que *"Dentre as opções enumeradas no parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Primeira, a concessionária apresentou o seguro garantia (...), onde se apresenta como Tomadora, e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços públicos - SOSPP - Governo do Estado do Rio de Janeiro, como Segurada."*

¹ REQ AGENERSA/SECEX Nº. 113. De: 05/02/13.

² Carta - 131/2013 (À AGENERSA); Carta - 130/2013 (Ao Poder Concedente)

³ Fls. 15/19



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Após a elaboração dos cálculos necessários, a CAPET concluiu que "a importância segurada R\$139.684.970,31 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e um centavos) para o ano de 2013, correspondendo ao período de arrecadação 2013/2041, uma diferença, a maior de R\$32,74 (trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), desprezível em relação ao montante geral;"

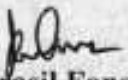
Por fim, conclui que a importância segurada para o ano de 2013 está ligeiramente acima daquela estabelecida pelas regras contratuais e deliberativas. Entretanto, está plenamente atendida.

A Procuradoria, em seu parecer, conclui que a apólice apresentada pela Concessionária, atende o prescrito no contrato de concessão. Contudo, aponta que o contrato "prevê que o seguro seja em favor do poder concedente. É sabido que esta concessão possui o Estado do Rio de Janeiro e diversos municípios como poderes concedentes". Ihe parecendo que "o seguro garantia deveria ser feito em favor de todos os poderes concedentes."

Por fim, opina no sentido de que a Prolagos comprovou satisfatoriamente o cumprimento do Contrato de Concessão e entende ser prudente que na ocasião da assinatura do próximo contrato se seguro, amplie o rol de beneficiários para todos os poderes concedentes.

Instada a apresentar razões finais⁴ em 11/03/13, a Delegatária deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

⁴ Confirmação de recebimento em 11/03/13, folha 36.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/003/138/2013
Autuação:	05/02/2013
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Seguro Garantia
Sessão Regulatória:	25 de março de 2013

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado pela SECEX¹ em virtude da documentação e apólice de seguro, enviada pela Prolagos com o fito de informar bom êxito na contratação de Seguro Garantia para o ano de 2013.

A referida apólice de nº 02-0775-0191443, tem a importância segurada no valor de R\$139.684.970,31 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e um centavos), com prazo de vigência entre 01/01/13 a 31/12/13.

Da análise dos autos, a CAPET atestou que *"a concessionária apresentou o seguro garantia (...), onde se apresenta como Tomadora, e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços públicos - SOSP - Governo do Estado do Rio de Janeiro, como Segurada."*

Quanto aos valores apresentados, concluiu que a importância segurada no valor de R\$139.684.970,31 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e um centavos) para o ano de 2013, corresponde ao período de arrecadação 2013/2041, constatando uma diferença, a maior de R\$32,74 (trinta e dois reais e setenta e quatro centavos). Entretanto, atesta que a exigência contratual foi plenamente atendida.

¹ REQ AGENERSA/SECEX Nº. 113. De: 05/02/13.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Em seu parecer, a Procuradoria se manifestou de forma conclusiva afirmando que a Prolagos comprovou satisfatoriamente o cumprimento da Cláusula Vigésima Primeira, §8º do Contrato de Concessão.

Contudo, a Procuradoria observou que a apólice tem como tomadora apenas o Poder Concedente Estadual e levantou a questão que *"esta concessão possui o Estado do Rio de Janeiro e diversos municípios como poderes concedentes"*, lhe parecendo que *"o seguro garantia deveria ser feito em favor de todos os poderes concedentes."*

Quanto a esse ponto levantado pela Procuradoria, entendo que em casos hipotéticos da utilização do Seguro Garantia que envolva de forma parcial os município da Concessão, esta Agência necessitaria de criar uma série de critérios para distribuição dos valores.

Dessa forma, sendo Tomador, o Poder Concedente Estadual, em qualquer que seja o caso, o mesmo terá junto à AGENERSA, as condições técnicas e jurídicas de analisar a melhor maneira de se utilizar o Seguro Garantia.

Em razões finais, embora tenha protocolado Ofício de forma intempestiva, a Concessionária corroborou com o parecer da CAPET.

Portanto, ante o exposto, acompanho os pareceres da CAPET e da Procuradoria, considerando atendidas as exigências do Contrato de Concessão e proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar satisfeitas por parte da Concessionária Prolagos, as exigências da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, relativas à contratação do Seguro Garantia para o período de 01/01/13 a 31/12/13.

Art. 2º. Determinar que os valores segurados, a maior, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/138 / 2013

Data 05 / 02 / 2013 Cls.: 49

Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Art. 3º. Determinar o encerramento do presente processo.

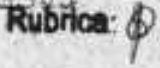
Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

ATO DO CONSELHO DIRETOR Processo nº E-12/003/138/2013

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1509
DE 25 DE MARÇO DE 2013 Data 05/02/2013 **Clas.:** 50
Rubrica: 

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - SEGURO GARANTIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.138/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

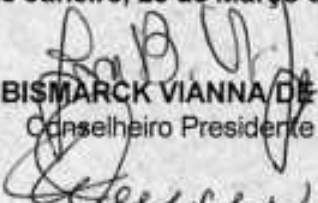
Art. 1º. Considerar satisfeitas por parte da Concessionária Prolagos, as exigências da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, relativas à contratação do Seguro Garantia para o período de 01/01/13 a 31/12/13.

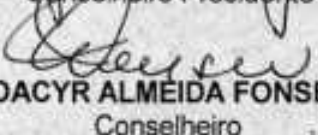
Art. 2º. Determinar que os valores segurados, a maior, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

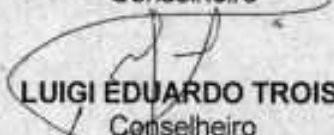
Art. 3º. Determinar o encerramento do presente processo.

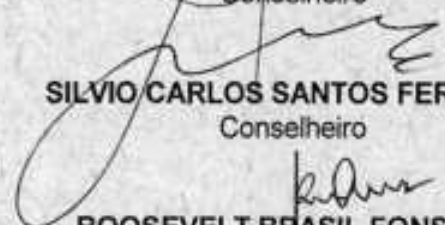
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

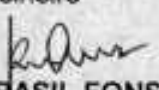
Rio de Janeiro, 25 de Março de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal